



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/07/2026 11:55

Nº da Certidão: 1331339/2026

Data de Validade: 22/08/2026

Nº da Autenticidade: 6M.53.QN.T2.Y3.DN

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Nome: **DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO**

CPF: 027.101.274-90

Data de Nascimento: 19/12/1978

Nome da Mãe: **JOSEFA MARIA CORDEIRO**

Nome do Pai: **JOSE DE ALMEIDA CORDEIRO**

Certifico que os processos abaixo foram distribuídos em face da pessoa acima identificada, conforme pesquisa realizada nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual.

NPU	Classe Judicial	Órgão Julgador
0000183-11.2022.8.17.3280	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	1ª Vara da Comarca de São Bento do Una
0001439-86.2022.8.17.3280	APELAÇÃO CRIMINAL	Gabinete do Des. Evio Marques da Silva 2ª TCRC
0001439-86.2022.8.17.3280	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	2ª Vara da Comarca de São Bento do Una

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008-TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009-TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A certidão criminal abrange um período de pesquisa superior a 30 (trinta) anos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
1ª Câmara Regional da Comarca de Caruaru/PE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, após consulta efetuada no sistema de Processo Judicial Eletrônico do 2º Grau de Jurisdição, que por este Tribunal de Justiça de Pernambuco (2ª turma da Câmara Regional de Caruaru) tramitam os autos da Apelação Criminal nº 0001439-86.2022.8.17.3280, oriunda da 2ª Vara da Comarca de São Bento do Una, onde constam como apelante, o Ministério Público do Estado de Pernambuco e como apelada, **Débora Luzinete de Almeida Severo, inscrita no CPF nº 027.101.274-90.**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco ofereceu Denúncia em face de DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO, brasileira, natural de Garanhuns, inscrita no RG. nº [REDACTED] SDS/PE e CPF sob o nº 027.101.274-90, filha de José de Almeida Cordeiro e Josefa Maria Cordeiro e José de Almeida Cordeiro, pela suposta prática delitiva capitulada abstratamente no artigo 359-C do Código Penal.

A peça acusatória narrou que a apelada, na condição de Prefeita do Município de São Bento do Una, contraiu obrigação no exercício financeiro de 2016 (último ano de seu mandato) referente ao Contrato nº 107/2016, firmado em 11/07/2016 com a empresa Am. Júnior Comércio de Artigos de Couros Ltda. no valor de R\$ 131.440,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento no exercício seguinte. Destacou o Parquet que o município encerrou o exercício com déficit financeiro global e inscreveu R\$ 2.038.712,14 (dois milhões, trinta e oito mil setecentos e doze reais e quatorze centavos) em Restos a Pagar Processados, possuindo disponibilidade de caixa de apenas R\$ 992.719,55 (novecentos e noventa e dois mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

Sentença proferida em 10.11.2026, julgando improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para ABSOLVER a acusada DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO da acusação, com fulcro no artigo 386, inciso III, considerando que o fato específico aduzido na denúncia, isto é, a assunção da obrigação em específico com o saldo em caixa existente, não se configuraria em infração penal.

Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público, sendo o mesmo distribuído ao Exmo. Desembargador Evio Marques da Silva, cujo acervo atualmente é de responsabilidade do Desembargador Substituto Evanildo Coelho de Araújo Filho, estando o recurso pendente de julgamento. Dado e passado no dia 05 (cinco) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Flávio Augusto F. Marins
Matrícula [REDACTED]
Técnico Judiciário –

Gerente da Câmara Regional de Caruaru

FLAVIO AUGUSTO
FLORENCIO
MARINS:1836153

Assinado de forma digital
por FLAVIO AUGUSTO
FLORENCIO
MARINS:1836153
Dados: 2026.08.05
10:09:30 -03'00'